
Atos e Despachos do Presidente

id: 3823622

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2021
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
BOLETIM Nº 95**

id: 3760486

PROCESSO SEI Nº 2021-0628422

AVISO TJ 32/2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos senhores magistrados e servidores ativos do Quadro Único do PJERJ, bem como aos comissionados, que está prorrogado até o dia 7 de junho de 2021, o prazo para lançamento no Portal de Magistrados e Servidores, das declarações de bens e de rendimentos referentes ao exercício 2021 (ano-calendário 2020), em cumprimento à instrução normativa RFB nº 2.020, publicada no D.O.U de 12/04/2021, bem como ao previsto na Lei Federal nº 8429/1992, no Provimento nº 2/94 do E. Conselho da Magistratura. E a Recomendação nº 10/2013 do Conselho Nacional da Justiça. **AVISA**, também, que aqueles que porventura não tenham apresentado as referidas declarações nos exercícios passados, deverão regularizar sua situação funcional pelo mesmo caminho descrito neste aviso. Será necessário apresentar as declarações de rendimentos e de bens enviadas à Receita Federal, com a juntada dos respectivos arquivos em pdf. O referido Portal está disponível através do acesso à Internet/Intranet, Página principal > Serviços > Sistemas > Portal de magistrados e servidores > Declarações de bens e de rendimentos, com o uso de login e senha do usuário. Não é necessário o preenchimento de formulários nem a protocolização das declarações. O usuário deverá expandir o menu "Declarações de bens e rendimentos", selecionando a opção de declaração de bens para juntada desse item e, separadamente, deverá selecionar a opção "declaração de rendimentos", para a entrega dessa última declaração.

**Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente**

id: 3823623

ATO EXECUTIVO nº 97/ 2021

Dispõe sobre as atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em razão do atual quadro da pandemia de COVID-19.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato Normativo Conjunto TJ/2VP/CGJ nº 01/2021;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus membros, serventuários, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo, celeridade (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF), eficiência (art. 37, caput, da CF) e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a independência do Poder Judiciário, que lhe confere autonomia para estabelecer regramentos conforme as características da atividade essencial que presta à sociedade civil;

CONSIDERANDO a similitude de tratamento das atividades judiciárias com o sistema de funcionamento estabelecido para os demais serviços essenciais da Administração Pública estadual e municipal;

CONSIDERANDO os atuais níveis de internações em enfermaria e UTI no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o atual número de servidores e colaboradores já vacinados com a segunda dose, que podem retornar em segurança ao trabalho presencial, medida já considerada no Decreto Estadual n. 47608/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do dia 09 de junho de 2021 as atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro serão prestadas mediante o trabalho presencial de no máximo 50% (cinquenta por cento) do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, com efetivo mínimo de 1 (um) servidor por unidade, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de trabalho remoto (home office).

§1º. O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da lotação total se entende como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários que atuam em cada unidade, inclusive os integrantes de grupo de risco que já tenham sido vacinados com a segunda dose, bem assim aqueles não vacinados inseridos em faixa etária ou grupo de prioridade que já foram objeto da vacinação. Aqueles já plenamente vacinados estarão aptos ao retorno do trabalho presencial quinze dias após a aplicação da segunda dose da vacina.

§ 2º. Consideram-se o mesmo percentual e condições para os terceirizados vinculados a prestadores de serviços que mantêm vínculo contratual com o TJRJ, salvo se o quantitativo de pessoal impedir a regular prestação do serviço, hipótese em que se adotará o número mínimo indispensável.

Art. 2º. Na escala de serviço presencial elaborada pelo responsável de cada unidade deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto TJ/2VP/CGJ nº 01/2021.

Art. 3º. Fica mantido o funcionamento regular das unidades com atendimento ao público e realização de atos judiciais presenciais quando assim determinar o Magistrado, observadas as disposições do Ato Normativo Conjunto TJ/2VP/CGJ nº 01/2021.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Executivo n. 74/2021.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3821580

Processo SEI 2021-0647010

DECISÃO

Com base na competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79**, considerando a instrução processual, **AUTORIZO** a emissão de empenho no valor de **R\$ 2.271,54**, para fazer face ao pagamento de **auxílio-funeral** em favor de **Nilton de Figueiredo**, com amparo na regra do **artigo 249, do Decreto nº 2.479/79**. Publique-se. Após, à DGPCF, em prosseguimento.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente

id: 3823624

Processo SEI n. 2020-0679766

DECISÃO

Com base na competência do art. 82, inc. III, da Lei Estadual nº 287/79, adoto, como razão para decidir, os elementos constante na instrução apresentados pela DGCOL e pela DGPCF e, por seus próprios fundamentos, **AUTORIZO**, com amparo no art. 55, inc. III e 65 da Lei nº 8.666/93, relativamente ao contrato nº 003/571/2019, firmado com a empresa MOVE MAIS MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.: a) 1ª Repactuação Negativa, a contar de 18/09/2021, passando o valor global inicial do contrato de R\$ 150.324,78 (cento e cinquenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) para R\$ 132.109,44 (cento e trinta e dois mil, cento e nove reais e quarenta e quatro centavos), representando um percentual de reajuste de - 12,1173%; b) 1ª Prorrogação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo ao período de 18/09/2021 a 17/09/2023, no valor total de R\$ 132.109,44 (cento e trinta e dois mil, cento e nove reais e quarenta e quatro centavos), com inclusão da Cláusula de Rescisão Amigável, nos termos do art. 57, inc. II e art. 79, inc. II, da Lei 8.66/93; e c) Emissão de empenho no valor de R\$ 18.898,99 (dezoito mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), para o Exercício 2021, compreendendo o período de 18/09/2021 a 31/12/2021.

Publique-se. Após, à DGCOL e à DGPCF, em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente